



CONTRATO Nº _____

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO 273/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA, FIRMADO ENTRE O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SALGUEIRO E A EMPRESA PÓLIS CONSULTORIA – SOCIEDADE SIMPLES.

AOS VINTE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (20.08.2024), NO PRÉDIO SEDE DO **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SALGUEIRO/PE**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, COM SEDE NA R. CARLOS SOARES DE BRITO, 240, CENTRO, SALGUEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 07.439.828/0001-90, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA GERENTE DE PREVIDÊNCIA, **MARIA AUXILIADORA DE SÁ TRAPIÁ**, BRASILEIRA, CASADA, SERVIDORA PÚBLICA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 2.841.495, SSP/PE, E NO CPF Nº 402.785.904-97, RESIDENTE E DOMICILIADA EM SALGUEIRO-PE, ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA MUNICIPAL, DAQUI POR DIANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**, E, DO OUTRO LADO COMO CONTRATADA, A EMPRESA **PÓLIS CONSULTORIA – SOCIEDADE SIMPLES**, COM SEDE À AV AGAMENON MAGALHÃES, 444 SALA 229-230 - BAIRRO MAURÍCIO DE NASSAU - CARUARU-PE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 05.788.097/0001-62 E INSCRITO NO CADASTRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU COM O Nº 090018655, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SEU TITULAR **OSÓRIO CHALEGRE DE OLIVEIRA**, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 418.714.304-10 E NA OAB COM O Nº 15.307-PE, RESIDENTE E DOMICILIADO EM CARUARU-PE CARUARU-PE, DE ORA EM DIANTE DENOMINADO **CONTRATADO**, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, PELAS LEIS Nº 8.883, DE 08.06.94, Nº 9.648, DE 27.05.98 E Nº 9.854, DE 27.20.99, RESOLVEM FIRMAR ESTE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA Nº 273/2021, INEXIGIBILIDADE 009/2021, PROCESSO LICITATÓRIO 155/2021, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESTIPULADAS:



DAS MODIFICAÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Este ADITIVO modifica o contrato primitivo de prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Previdenciária, envolvendo o **Apoio à Gestão Previdenciária**, para atualizar prazo estabelecido no contrato primitivo.

DO PRAZO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

O prazo grafado na Cláusula sexta do contrato primitivo fica prorrogado para o exercício de 2024, conforme disposições estipuladas no referido instrumento contratual, com amparo no inciso II do art.57 da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores, passando a vigorar de 20 de agosto de 2024 a 20 de agosto de 2025.

DO PREÇO

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

O preço mensal originalmente pactuado permanece inalterado, sendo o valor global equivalente a R\$ 66.041,52 (sessenta e seis mil e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos), devendo serem pagas 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 5.503,46 (cinco mil, quinhentos e três reais e quarenta e seis centavos).

DA ATUALIZAÇÃO

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:

Por força da Lei Federal nº 9069 de 29.06.95 poderá haver reajuste de preços a partir de 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato primitivo, por meio de novo termo aditivo mediante a aplicação do IPCA acumulado no período, bem como nas hipóteses previstas na alínea **b** do inciso I e na alínea **d** do inciso II do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

DO REGIME JURÍDICO

CLÁUSULA SEGUNDA:



A Prestação de serviços, objeto do contrato primitivo prorrogado por este Termo Aditivo, rege-se pela Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis Nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.649, de 27.05.98 e nº 9.854, de 27.12.1999, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

DAS RATIFICAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA:

Permanecem inalteradas, no que não conflitar com as condições pactuadas neste segundo termo aditivo, as demais cláusulas e condições do termo primitivo de contrato.

DA RESCISÃO, DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUARTA:

O Presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique à outra formalmente, sendo assegurado ao FUNPRESSAL rescisão unilateral na forma do disposto no Art. 77, da Lei Nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Havendo rescisão, o CONTRATADO terá direito a receber a importância correspondente ao serviço efetivamente executado até a data da rescisão.

CLÁUSULA SEXTA:

É eleito o foro da Comarca de Salgueiro- PE, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem justos e acordados, firmam com as testemunhas abaixo o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal.



Salgueiro, 20 de agosto de 2024

U^a Auxiliadora de Saúde
P/CONTRATANTE

P/CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Edlene Adelaide de Barros Pereira

CPF: 825.094.094-68

Tatiane da Silva Sousa

CPF: 104.673.344-39